



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03-2019

**TERMO DE CONTRATO Nº. 03-2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A  
EMPRESA DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S  
LTDA - ME.**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

#### 1.1 DAS PARTES

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Bairro Centro, Itabela - BA, CEP: 45.848-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOALDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0648858448 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.844.395-68, residente na Rua Santos Dumont, nº 478, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. (a) **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, CPF nº 937.901.985-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### 1.2 DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo Nº 03-2019**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 1.3 DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em processo e técnica legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa diretora, comissões e vereadores da câmara municipal, quanto a matérias legislativas originadas do poder executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis e outras proposições legislativas de iniciativa da câmara municipal e atos administrativos da presidência e mesa diretora, em estrita observância aos termos da Lei complementar Federal nº 95/98, na forma do processo **Inexigibilidade Nº INEX – 02-2019**, limitando-se às normas acima mencionadas.

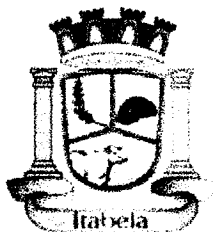
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 2.1 DO VALOR

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**.

#### 2.2 DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

### 3. CLÁUSULA TERCEITA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de **08/01/2019 à 31/12/2019**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar;

c) Multa no valor de 5% do valor do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

6.1 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado do objeto descrito;

6.2 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

6.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

A CONTRATADA se obriga a:

8.1 A efetuar a prestação dos serviços de acordo com o objeto da **Inexigibilidade Nº 02-2019**;

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

8.4 O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento;

8.5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

A CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

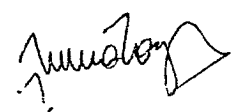
## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela-BA, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabela - BA, 08 de Janeiro de 2019.

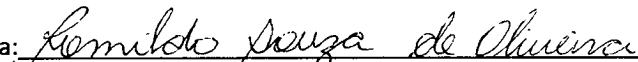
  
JOALDO LIMA DA SILVA  
Presidente  
Câmara Municipal de Itabela

  
ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO  
Sócio Administrador  
Dr. Alcides Neto e Associados S/S Ltda - ME

## TESTEMUNHAS:

Assinatura:  \_\_\_\_\_

RG Nº: 0767872142 SSP/BA \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_

RG Nº: 0839869444 SSP/BA. \_\_\_\_\_

